ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 14/06/2019
Maria Iranete P. de Sousa
Diretora Administrativa
Decreto nº 0533/2019

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1155/2019
Data: 17/06/2019 - Horário: 11:50
Legislativo - PLO-E 30/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI N. 30 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Institui o Programa de Bolsas destinado a fomentar a Regência, Preceptoria e Tutoria em estágios supervisionados dos Cursos da Universidade de Gurupi – UnirG."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Bolsas, destinado a fomentar a atividade de regência, preceptoria e tutoria em estágios dos cursos oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG, visando o aprimoramento da formação profissional dos acadêmicos.

§ 1° - A concessão das bolsas a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da formalização do competente Termo de Compromisso com a Fundação UnirG.

§ 2° - Para formalização do Termo de Compromisso é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Solicitação da Coordenação do respectivo Curso, acompanhada da documentação que comprove que o bolsista preenche os requisitos para exercer a regência, preceptoria ou tutoria, conforme o caso, de acordo com o disciplinado no art. 2° desta Lei;

II - Prévia autorização da Presidência da Fundação UnirG;

III - Disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2°. As bolsas objeto do Programa instituído pelo art. 1° desta Lei serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - Regente

II – Preceptor

III - Tutor

§ 1° - Entende-se por **Regente**, o profissional, no exercício de sua atividade laboral, onde se realiza o estágio, com a função de dirigir, orientar e controlar grupos de preceptores na atividade destinada a acompanhar o acadêmico de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa Curricular, visando-se à aplicação da teoria e prática profissional, desenvolvendo conhecimentos e habilidades na área de atuação prática, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela Instituição:

I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do estágio, em sua respectiva área de atuação;

II - orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;

III - coordenar as reuniões dos preceptores;

IV - prestar informações referentes aos registros acadêmicos e ao desenvolvimento do estágio à Coordenação do respectivo Curso.

§ 2° - Considera-se **Preceptor** o profissional em exercício laboral onde se realiza o estágio, com conhecimento e habilidade para o desempenho de atividades práticas na área de atuação do estágio acadêmico, que por meio de instruções e avaliações formais periódicas auxilia no processo de ensino-aprendizagem e formação acadêmica, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela Instituição:

I – Realizar treinamento, orientação, suporte, ensinamento, além de compartilhar experiências técnico-profissionais, por meio de situações reais, com ênfase na prática e no desenvolvimento de habilidades, no próprio ambiente de trabalho;

II - cumprir e fazer cumprir o Programa Curricular do Estágio;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas;

IV - coordenar as reuniões e demais eventos programados com os alunos;

V - prestar informações aos regentes atinentes aos registros acadêmicos e desenvolvimento dos Programas.

§ 3° - Para fins desta lei, considera-se **Tutor** o professor da Universidade de Gurupi - UnirG, que orienta, acompanha, controla e avalia , como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas que já realiza, o treinamento/aprendizado prático dos acadêmicos exercido em campo de estágio fora da IES.

Art. 3°. Em razão da especificidade do curso de medicina fica criada a Comissão de Estágio Supervisionado (Internato), composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador de Estágio;

II - Coordenador do Curso de Medicina;

III - 01 (um) Regente da área de Clínica Médica;

IV - 01 (um) Regente da área de Cirurgia Geral;

V - 01 (um) Regente da área de Ginecologia e Obstetrícia;

VI - 01 (um) Regente da área de Pediatria e;

VII - 01 (um) Regente da área de Medicina de Saúde Comunitária e da Família.

§1° - Os membros da Comissão do Estágio Supervisionado (Internato) serão indicados pelo Coordenador do Curso de Medicina, aprovados pelo Conselho do Curso de Medicina e homologados pelo Reitor da Universidade de Gurupi - UnirG e terão como atribuições orientar o treinamento dos alunos de Medicina exercido em campo, e:

I - Participar efetivamente das discursões de todos os assuntos direta e indiretamente vinculados às disciplinas de estágio supervisionado;

II - Participar da organização dos estágios que compõe os internatos, propondo sugestões ao Conselho do Curso, observando os dispositivos regimentais e legais que regem a Universidade de Gurupi - UnirG;

III - Analisar e acompanhar a programação das atividades dos internatos;

IV - Sugerir e coordenar planos de avaliação da qualidade do ensino e do aprendizado nos estágios, bem como o aproveitamento pedagógico dos Tutores e Preceptores que atuam no serviço de saúde.

Art. 4°. O valor da hora de atividade será de:

I - R$ 150,00 para Regente;

II - R$ 120,00 para Preceptor;

III - R$ 140,00 para Tutor.

§ 1°. O valor da bolsa será calculado multiplicando a quantidade de horas pelos valores constantes neste artigo.

§ 2°. Nenhum Regente, Preceptor ou Tutor poderá receber valor superior a 20 (vinte) horas mensais de atividades pedagógicas, podendo chegar a 40 (quarenta) horas mensais, desde que devidamente justificada a falta de profissionais na respectiva área de atuação.

§ 3°. Compete ao Coordenador do respectivo Curso a remessa mensal de Relatório detalhado das horas de atividades dos Regentes, Preceptores e Tutores à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4°. A formalização do Termo de Compromisso e a concessão das bolsas de que trata esta Lei será precedida com demonstrativo de compatibilidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000.

Art.5°. As despesas com a execução do Programa de Bolsas correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação UNIRG, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6°. A Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG poderá expedir conjuntamente normas complementares pertinentes ao Programa de Bolsas para Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 7°. Os auxílios financeiros previstos nesta Lei, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.955/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 30, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Exmo Sr. Presidente

Exmos(as) Sr(as) Vereadores(as)

O Projeto de Lei que ora submete-se à apreciação de Vossas Excelências versa sobre a instituição do Programa de Bolsas destinado a fomentar a Regência, Preceptoria e Tutoria em estágios supervisionados dos cursos da Universidade de Gurupi – UnirG.

A concessão da bolsa apresentada no Projeto de Lei, já é praticada na Universidade para o curso de medicina, contudo, após estudos, verificou-se a possibilidade de estender a referida Lei, após aprovação desta Casa, aos demais cursos da Universidade, posto que, em regra possuem as mesmas características e necessidades.

O levantamento realizado demonstra que os cursos da Universidade de Gurupi – UnirG, operam seus estágios praticamente no mesmo sistema do curso de medicina, sendo que, os professores da IES percebem carga horária para acompanhamento, dos estágios.

Imperioso informar que a concessão de bolsa para Regentes, Preceptores e Tutores implicará na exclusão imediata dos valores atualmente pagos aos professores da folha de pagamento da Fundação UNIRG, eis que a contratação dos bolsistas não será computada como "despesa com pessoal".

Tendo em vista que a relação da Fundação UNIRG com bolsistas não acarreta, em hipótese alguma, relação trabalhista, o valor da bolsa não é acrescido de nenhum encargo decorrente de relação de trabalho, traduzindo-se em economia para os cofres da Instituição.

A Instituição irá gastar no próximo semestre, com professores para atuarem na área de estágio nos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Ciências Contábeis, a importância de R$ 407.686,32 (quatrocentos e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), com a extensão das bolsas, esses custos reduziriam para R$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).

Cumpre destacar também que a proposta em comento não fere o disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República, tendo em vista a impossibilidade da realização de concurso público para Regente, Preceptor ou Tutor, uma vez que o educador dever necessariamente ser o profissional em pleno exercício de sua profissão, na respectiva unidade onde se realiza o estágio.

Com o advento desta Lei, não ocasionará impacto orçamentário-financeiro, visto que sua finalidade é arrecadação de passivo financeiro, satisfazendo assim exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 14 de junho de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal